



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Subseção Judiciária de Jaboatão dos Guararapes/PE - 29.^a Vara

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO N.º **EDL.0029.000003-6/2015**

O Juiz Federal **Dr. GEORGIUS LUÍS ARGENTINI PRINCIPE CREDIDIO**, no uso de suas atribuições legais, etc.

Faz saber a quantos o presente **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiverem que esta Vara Federal levará à alienação em arrematação pública, nas datas, local e sob as condições adiante descritas os bens penhorados nos autos das ações a seguir relacionadas.

1. DATAS

1.º Leilão: Dia 12/11/2015, às 14h00min (horário local), por preço igual ou superior ao valor da avaliação ou reavaliação.

2.º Leilão: Dia 26/11/2015, às 14h00min, por qualquer preço, desde que não seja vil, assim considerados valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) e 30% (trinta por cento) do valor atribuído na avaliação ou reavaliação aos bens imóveis e móveis, respectivamente.

2. LOCAL

Auditório do edifício sede da Justiça Federal de Pernambuco, localizado na Av. Recife, nº. 6.250, Jiquiá, Recife/PE.

3. LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL

CASSIANO RICARDO DALL'AGO E SILVA, matrícula JUCEPE n.º 20/2005.

Fone: 081 3129.0203

Sítio eletrônico: www.cassianoleilões.com.br

e-mail: cassianocassianoleilões.com.br

4. INFORMAÇÕES GERAIS E ADVERTÊNCIAS

- 4.1 Ficam os executados abaixo identificados devidamente intimados das datas designadas para o leilão, caso não sejam encontradas para intimação (art. 687, §5º do Código de Processo Civil).
- 4.2 A simples oposição de embargos à arrematação por parte do executado (devedor) não é causa para desfazimento da arrematação.
- 4.3 Em caso de arrematação, o exequente que não tenha se manifestado previamente poderá adjudicar os bens arrematados com preferência, em igualdade de condições com a melhor oferta, no prazo de 30 (trinta) dias (art. 24 Lei n.º 6.830/80).
- 4.4 No caso de arrematação de veículos automotores, o arrematante deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega da Carta de Arrematação, efetuar a transferência da propriedade do(s) bem(ns), perante o DETRAN.
- 4.5 Excetuados os casos previstos em Lei, não serão aceitas desistências dos arrematantes ou alegações de desconhecimento das cláusulas deste Edital para se eximirem das obrigações geradas, inclusive aquelas de ordem criminal, na forma do art. 358 do Código Penal ("Impedir, perturbar ou fraudar arrematação judicial; afastar ou procurar afastar concorrente ou licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 1 (um) ano, ou multa, além da pena correspondente à violência"), **devendo o Leiloeiro cientificar os potenciais interessados em adquirir o(s) bem(ns) levado(s) à hasta pública.**
- 4.6 **Em caso de remição, pagamento ou parcelamento do débito, no período de dez dias úteis que antecedem ao leilão**, a parte executada (ou equivalente) deverá pagar até, no máximo, 3% (três por cento) sobre o valor atribuído ao(s) bem(ns) na avaliação/reavaliação ou sobre o valor da dívida e, dentre os dois, o menor, a título de comissão do leiloeiro, mediante depósito judicial. O valor da comissão será fixado, observando o limite citado, em despacho do juiz.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Subseção Judiciária de Jaboatão dos Guararapes/PE - 29.^a Vara

- 4.7 Em caso de cancelamento ou anulação da arrematação por qualquer motivo, o juiz fixará, se for o caso, a comissão do leiloeiro até o percentual de 5% (cinco por cento) do valor da avaliação/reavaliação, indicando o responsável por seu pagamento e, se for o caso, a devolução do valor pago, parcial ou totalmente, ao arrematante.
- 4.8 Também caberá o pagamento da comissão, limitada ao máximo de 5% (cinco por cento) do valor da avaliação/reavaliação, no caso de frustração da hasta pública, em qualquer hipótese, e desde que o leiloeiro tenha removido os bens previamente para depósito sob sua responsabilidade, independentemente da data de ocorrência do evento causador do cancelamento do leilão.
- 4.9 Verificando-se, no prazo legal, a remição dos bens, os valores depositados pelo arrematante, devidamente corrigidos pelos índices oficiais, ser-lhe-ão devolvidos sem qualquer imputação de penalidades, considerando-se a prerrogativa do remetente e a boa-fé do arrematante.

5. BENS

- 5.1 São os que constam deste Edital, publicado no órgão oficial, disponível na Secretaria desta 29^a Vara Federal da Subseção Judiciária de Jaboatão dos Guararapes/PE (Fórum Federal localizado à Avenida Ayrton Senna da Silva, nº 3835, Piedade, Jaboatão dos Guararapes/PE), com horário de atendimento de segunda a sexta-feira, das 9h00min às 18h00min.
- 5.2 Os bens móveis se encontram em poder dos depositários, conforme endereços constantes nos autos.
- 5.3 Todos os bens serão alienados no estado de conservação que se encontrarem, não cabendo à Justiça Federal ou ao Leiloeiro nenhuma responsabilidade quanto a consertos e reparos, ou mesmo providências referentes à retirada, embalagens, impostos, encargos sociais e transportes daqueles arrematados. Sendo a arrematação judicial modo originário de aquisição de propriedade, não cabe alegação de evicção, sendo exclusiva atribuição dos licitantes/arrematantes verificarem o estado de conservação, situação de posse e especificações do(s) bem(ns) oferecido(s) no leilão.
- 5.4 Qualquer dúvida e/ou divergência na identificação/descrição do(s) bem(ns) deverá(ao) ser(em) dirimida(s) no ato do leilão.
- 5.5 Fica reservado à Justiça Federal o direito de não alienar, no todo ou em parte, os bens cujos preços forem considerados inferiores ao preço de mercado, independente do valor do lance inicial do arrematante, bem como alterar as condições deste Edital, suas especificações e quantidade dos bens passíveis de leilão.

6. VISITAÇÃO AOS BENS

- 6.1 Antes dos dias marcados para o leilão, os interessados terão o direito de visitação dos bens nos locais em que se encontrarem.

7. DÍVIDAS DOS BENS

- 7.1 No caso de veículos automotores, o arrematante não arcará com os débitos de IPVA, seguro obrigatório, taxas de licenciamento do DETRAN, taxa do Corpo de Bombeiros e taxa de manutenção e conservação de vias públicas eventualmente existentes, nem com as multas pendentes, que são de responsabilidade pessoal do proprietário anterior (devedor). Excetuam-se, além das demais taxas não mencionadas neste rol, a taxa de inclusão/exclusão de reserva/alienação/arrendamento e a taxa de transferência de propriedade, as quais ficam a cargo do arrematante.
- 7.2 Nos termos do art. 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, subrogam-se no lance ofertado os créditos relativos a impostos, cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis, assim como os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens ou a contribuições de melhoria.
- 7.3 Taxas condominiais em atraso, incidentes sobre os bens praxeados, são de responsabilidade do arrematante.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Subseção Judiciária de Jaboatão dos Guararapes/PE - 29.^a Vara

- 7.4 Dúvidas sobre os débitos ou ônus existentes quanto a determinado bem podem ser esclarecidas na Secretaria desta Vara Federal ou com o Leiloeiro Oficial.

8. PODEM ARREMATAR (art. 690-A do Código de Processo Civil)

- 8.1 É admitido a lançar todo aquele que estiver na livre administração de seus bens.
- 8.2 A identificação das pessoas físicas será feita por meio de documento de identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF).
- 8.3 As pessoas jurídicas serão representadas por quem seus estatutos indicarem, devendo portar comprovante de CNPJ e cópia do referido ato estatutário atualizado.
- 8.4 Todos poderão fazer-se representar por procurador, com poderes específicos, munido da devida identificação do outorgante.

9. NÃO PODEM ARREMATAR

- 9.1 Os tutores, curadores, testamenteiros, administradores, síndicos ou liquidantes, quanto aos bens confiados à sua guarda e responsabilidade.
- 9.2 Os mandatários, quanto aos bens de cuja administração ou alienação estejam encarregados.
- 9.3 O Juiz, membro do Ministério Público e da Defensoria Pública, escrivão e demais servidores e auxiliares da Justiça.

10. CONDIÇÕES DA ARREMATACÃO

- 10.1 A arrematação será feita à vista pela melhor oferta.
- 10.2 No caso de venda à vista, o arrematante terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para efetuar o depósito dos valores referentes ao lance, às custas de arrematação e à comissão do leiloeiro. Cada recolhimento deverá se processar em guia de depósito/documento de arrecadação específico e em códigos próprios.
- 10.3 Não se verificando tais depósitos, presumir-se-á a desistência, sofrendo o arrematante/remittente as penalidades da lei, que prevê, no caso de inadimplência, a denúncia criminal e a execução judicial contra o faltoso, além do pagamento da comissão do leiloeiro (art. 39 do Decreto nº 21.981/32) e aplicação de multa (20% a 50%, conforme o caso) sobre o valor do lance, ficando, ainda, proibido de participar de novos leilões ou praças (art. 23, § 2º da Lei nº 6.830/80, e artigo nº. 695, do Código de Processo Civil).
- 10.4 A oferta de lances poderá ser feita presencialmente, no local, no dia e na hora mencionados, ou pela *internet*, por meio do sítio eletrônico www.leiloesjudiciais.com.br.
- 10.5 Para arrematar por meio eletrônico deverão, acessar o site indicado do leiloeiro designado, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas da data de realização da respectiva praça, onde será identificado o leilão objeto do presente edital e a relação dos bens que serão alienados. Em seguida, realizar o cadastramento, conforme as instruções disponibilizadas.
- 10.6 Os interessados poderão oferecer seus lances até o horário de encerramento do lote, para que o público presente na hasta tradicional tenha conhecimento e possa concorrer em total igualdade de condições; da mesma forma, o interessado também terá acesso aos lances oferecidos no auditório, por meio de informações prestadas pelo leiloeiro oficial.
- 10.7 Ressalvados os casos previstos em Lei, não será aceita desistência da arrematação ou reclamação posterior sobre os bens.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Subseção Judiciária de Jaboatão dos Guararapes/PE - 29.^a Vara

11. ACRÉSCIMOS AO VALOR DO LANÇO

Além do valor ofertado, o arrematante arcará com o pagamento dos seguintes acréscimos, incidentes sobre o valor do lanço:

- 11.1 Comissão do Leiloeiro: 5% (cinco por cento) e 3% (três por cento) do lanço vencedor, para bens móveis e imóveis, respectivamente, nos termos do art. 24 do Decreto nº. 21.981, de 19 de outubro de 1932, que será paga mediante depósito judicial à ordem deste Juízo.
- 11.2 Custas judiciais de arrematação: os arrematantes recolherão, ainda, as custas judiciais a que alude o item 10.2, no percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da arrematação (Lei n. 9.289/96).
- 11.3 O arrematante deverá comprovar o pagamento dos acréscimos apontados nos itens 11.1 e 11.2, até o primeiro dia posterior à realização do leilão, mediante apresentação em juízo dos originais das guias de depósito/recolhimento.

12. RECEBIMENTO DOS BENS ARREMATADOS

- 12.1 Caso não haja oposição de embargos ou adjudicação do(s) bem(ns), a expedição da Carta de Arrematação e/ou Mandado de Entrega dos bens arrematados será feita após o decurso dos prazos legais, efetivado o pagamento das custas judiciais.
- 12.2 Se por motivo alheio à vontade do licitante a arrematação não se confirmar, o valor total pago ser-lhe-á devolvido, devidamente corrigido.
- 12.3 O pagamento das despesas relativas à transferência do(s) bem(ns) incumbe ao arrematante.
- 12.4 No caso de bem imóvel, a expedição da carta de arrematação ficará condicionada à comprovação de quitação do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, conforme dispõe o inciso III, do artigo 703, do Código de Processo Civil.
- 12.5 O arrematante arcará com os tributos cujos fatos geradores decorram da arrematação, bem como com aqueles que ocorram após a data da arrematação (art. 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional).
- 12.6 Ao arrematante caberá o encargo de depositário do bem, quando houver parcelamento do pagamento do preço.
- 12.7 Em caso de arrematação de bem móvel, para expedição do mandado de entrega, deverá ser observada a expiração do prazo legal do art. 746 do Código de Processo Civil, e efetivado o pagamento das custas de arrematação.

13. TRANSPORTE E POSSE DEFINITIVA DOS BENS PENHORADOS

- 13.1 Este Juízo garantirá ao arrematante a posse do bem livre de quaisquer ônus que possa existir sobre ele antes da data do leilão, conforme descrito neste Edital (item 7 - Dívidas dos Bens). Todavia, a remoção, o desmanche e a guarda de tal bem serão de responsabilidade do próprio arrematante, e correrão por sua conta e risco.
- 13.2 A garantia judicial poderá ocorrer também por meio de imissão na posse nos casos em que o bem imóvel esteja ocupado com posse precária.

14. DO PARCELAMENTO NAS EXECUÇÕES PROMOVIDAS PELA PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

- 14.1 A venda poderá ocorrer de forma parcelada, nos processos cuja exequente seja a Fazenda Nacional, observando-se os parâmetros mencionados adiante.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Subseção Judiciária de Jaboatão dos Guararapes/PE - 29.^a Vara

- 14.2 O parcelamento observará o máximo de 60 (sessenta) prestações iguais, mensais e sucessivas, devendo ser pago à vista o equivalente a 30% (trinta por cento) do preço, imediatamente após a arrematação; o valor das parcelas não será inferior a **R\$ 100,00 (pessoas físicas) e R\$ 500,00 (pessoas jurídicas)**.
- 14.3 O saldo restante deverá ser parcelado nas seguintes condições, acordadas por este Juízo e a Fazenda Nacional, nos termos do **Ofício nº OFE.0029.000220-8/2012**:

BENS IMÓVEIS	
VALORES A PARCELAR (R\$)	TOTAL DE PARCELAS
Até 25.000,00	Até 12 parcelas
Acima de 25.000,00 até 50.000,00	Até 24 parcelas
Acima de 50.000,00 até 100.000,00	Até 36 parcelas
Acima de 100.000,00 até 250.000,00	Até 48 parcelas
Acima de 250.000,00 até 500.000,00	Até 54 parcelas
Acima de 500.000,00	Até 60 parcelas

BENS MÓVEIS (VEÍCULOS)	
VALORES A PARCELAR (R\$)	TOTAL DE PARCELAS
Até 10.000,00	Até 12 parcelas
Acima de 10.000,00 até 25.000,00	Até 18 parcelas
Acima de 25.000,00 até 50.000,00	Até 24 parcelas
Acima de 50.000,00	Até 36 parcelas

BENS MÓVEIS (OUTROS)	
VALORES A PARCELAR (R\$)	TOTAL DE PARCELAS
Até 1.000,00	À vista
Acima de 1.000,00 até 5.000,00	Até 06 parcelas
Acima de 5.000,00 até 25.000,00	Até 12 parcelas
Acima de 25.000,00	Até 24 parcelas

- 14.4 O valor de cada parcela, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de liquidação e Custódia – SELIC (Lei 9.250/95, art. 39, § 4º), acumulada mensalmente, calculados a partir da arrematação até o último dia do mês anterior ao do pagamento, ficando o arrematante encarregado de atualizar o valor da parcela através das tabelas oficiais, como, por exemplo, no site da Fazenda Nacional – www.receita.fazenda.gov.br.
- 14.5 Em caso de pagamento parcelado, sendo arrematado veículo, o arrematante será designado depositário do referido bem e a carta de arrematação será levada ao respectivo órgão competente para registro da alienação fiduciária em favor do exequente por meio de ofício expedido pela Secretaria do Juízo, ou então será feita a transferência ao arrematante, mantendo-se a restrição judicial antes cadastrada (penhora).
- 14.6 Sendo o bem arrematado um bem imóvel, poderá assumir o exequente a condição de credor hipotecário, devendo-se fazer constar na matrícula do referido imóvel a anotação desta restrição, até a quitação da última parcela, ou então poderá ser expedida carta de arrematação, mantendo-se, entretanto, a penhora em favor da exequente até o pagamento final do preço, o que deve ser especificado no documento translativo da propriedade.
- 14.7 Levada a arrematação, o valor parcelado constituir-se-á débito do arrematante.
- 14.8 O valor da primeira prestação deverá ser depositado até o dia 05 (cinco) do mês subsequente à arrematação, vencendo-se as posteriores sempre no dia 05 (cinco) dos meses seguintes.
- 14.9 Se o arrematante deixar de pagar, de forma injustificada, no vencimento, qualquer das prestações mensais, o acordo de parcelamento respectivo será rescindido, independentemente de prévia interpelação, vencendo-se, antecipadamente, o saldo devedor remanescente, ao qual será acrescido o valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) a título de multa rescisória.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Subseção Judiciária de Jaboatão dos Guararapes/PE - 29.^a Vara

- 14.10 Em havendo a rescisão do acordo de parcelamento, o débito será inscrito em Dívida Ativa da União, indicando-se à penhora o imóvel hipotecado ou o bem móvel dado em garantia, inclusive com possibilidade de inscrição do nome do arrematante no CADIN.
- 14.11 As condições de parcelamento acima descritas poderão ser adotadas nas execuções de credores diversos da Fazenda Nacional (Caixa Econômica Federal, Autarquias Federais, Conselhos Profissionais etc.), mediante prévia concordância por escrito dos exequentes.
- 14.12 Incumbirá ao arrematante obter a concordância prévia diretamente com os exequentes, por seus próprios meios.
- 14.13 A concordância deverá ser comunicada diretamente ao leiloeiro, até 48 (quarenta e oito) horas antes do leilão, mediante documento idôneo que demonstre a anuência do exequente com o parcelamento.

16. RELAÇÃO DOS BENS PENHORADOS

BENS MÓVEIS

LOTE – 01	CARTA PRECATÓRIA
Processo nº.	0000769-03.2015.4.05.8311
Exequente:	UNIÃO FEDERAL – FAZENDA NACIONAL
Executado:	CIMETAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
Bem(ns):	- 01 (uma) Prensa excêntrica da marca KAERK, modelo PW45, nº máquina 329, 45 toneladas, motor 4 cv, 1100 RPM, data de fabricação 10/97. Valor da reavaliação: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais); - 02 (duas) Máquinas de solda da marca STAR-MIG, à base de CO ² , 500 A, modelo MIG MAG, números de série 200706412 e 200706413, motor 18,3 V. Valor da reavaliação de cada máquina: R\$ 6.000,00 (seis mil reais), valor total R\$ 12.000,00; - 01 (uma) Furadeira elétrica de bancada, marca YADOYA, modelo FY-S-45, série 1268, máquina nº 0133. Valor da reavaliação: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)
Valor total da reavaliação:	R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais)
Data da reavaliação:	06/10/2015

VEÍCULOS AUTOMOTORES

LOTE – 02	EXECUÇÃO FISCAL
Processo nº.	0001623-31.2014.4.05.8311
Exequente:	UNIÃO FEDERAL – FAZENDA NACIONAL
Executado:	JOSÉ CARLOS LISBOA PINTO
Bem:	- 01 (um) Veículo RENAULT/SANDERO EXP 16, ano fabricação 2009, modelo 2009, cor prata, combustível álcool/gasolina, placa KGS-5174, chassi nº 93YBSR7AH9J249057, espécie/tipo: passeio/automóvel, cap./pot./cil.: 5/92/1598, categoria: particular. O Veículo encontra-se com a lataria precisando de serviços de laternagem e pintura . O pára-choque traseiro (lado do motorista) está avariado (quebrado). Há arranhões na lateral (lado do passageiro). A tampa do combustível encontra-se amassada. O veículo também está amassado no lado direito, próximo ao farol dianteiro. O ar-condicionado e o rádio estão quebrados.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Subseção Judiciária de Jaboatão dos Guararapes/PE - 29.^a Vara

	O pneu estepe está com avaria.
Valor total da Avaliação:	R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)
Data da avaliação:	10/04/2015

17. CONSIDERAÇÕES FINAIS

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e de possíveis credores, passou-se o presente edital, aos 13 de outubro de 2015, nesta cidade de Jaboatão dos Guararapes/PE, que vai publicado uma vez no Diário da Justiça Eletrônico, conforme preceitua a Lei nº 6.830/80, e afixado no local de costume. Eu, _____ (Maria Luiza Salviano de Souza Moraes), TÉCNICO(A) JUDICIÁRIO(A), digitei. Eu, _____ (Elisangela Regina de Melo Lima), Diretora de Secretaria da 29^a Vara Federal/PE, conferi e subscrevi. O Edital segue devidamente assinado pelo Juiz Federal.

GEORGIUS LUÍS ARGENTINI PRINCIPE CREDITIO
Juiz Federal da 29^a Vara Federal/PE